



ESG e Responsabilidade Jurídica: Desafios e Oportunidades para Empresas no Brasil

Autor(es)

Andressa Germann Avila

Daniel Germann Avila

Rhaylan Henrique Francisco De Souza

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

UFSC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Introdução

Nos últimos anos, a agenda ESG (Environmental, Social and Governance) deixou de ser uma diretriz voluntária para se consolidar como uma exigência de mercado e, progressivamente, de caráter normativo. O conceito abrange práticas ambientais, sociais e de governança corporativa, impactando diretamente a forma como as organizações são avaliadas por investidores, consumidores e órgãos reguladores. Essa transformação sinaliza uma mudança paradigmática, movendo o foco corporativo da maximização exclusiva do lucro para a criação de valor sustentável (Clark et al., 2015). No contexto brasileiro, a adoção do ESG apresenta desafios particulares, notadamente pela necessidade de compatibilizar essas práticas com a legislação vigente em matéria ambiental, trabalhista e societária. No entanto, essa conjuntura também cria oportunidades para empresas que conseguem estruturar mecanismos de compliance que integrem efetivamente as áreas de contabilidade, direito e governança.

Objetivo

Analizar a relação entre ESG e responsabilidade jurídica no Brasil, discutindo os principais desafios regulatórios, as oportunidades de legitimação institucional e o papel da contabilidade e do direito na consolidação de práticas sustentáveis.

Material e Métodos

A pesquisa adota abordagem qualitativa, com caráter exploratório e descritivo. A base metodológica combina revisão bibliográfica e documental em fontes nacionais e internacionais sobre ESG, direito empresarial e contabilidade socioambiental. Foram analisados artigos indexados em bases como Scopus, Web of Science e SciELO, além de normativos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e legislações brasileiras pertinentes (Lei nº 6.404/1976, Lei nº 12.305/2010 e a Resolução CVM nº 59/2021). A análise seguiu os princípios da técnica de análise de conteúdo, categorizando evidências em três dimensões: (i) desafios jurídicos da implementação do ESG; (ii) implicações contábeis e de reporte; (iii) oportunidades de governança e legitimação corporativa. A triangulação dos dados possibilitou integrar os aspectos legais, contábeis e práticos da temática.

Resultados e Discussão



Os resultados evidenciam que a integração do ESG à governança corporativa no Brasil ainda enfrenta barreiras de natureza jurídica, regulatória e cultural. Do ponto de vista legal, observa-se uma fragmentação normativa que dificulta a uniformização das práticas e a clareza sobre a responsabilidade corporativa (Lee, 2025). Enquanto a legislação ambiental, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos, impõe obrigações estritas (hard law), as diretrizes de governança e responsabilidade social muitas vezes se restringem a códigos de autorregulação e práticas recomendadas, como a norma ABNT PR 2030 (ABNT, 2022). Essa dicotomia entre regras vinculantes e normas de adesão voluntária pode gerar insegurança jurídica, especialmente quando empresas são questionadas judicialmente por não incorporarem critérios socioambientais de forma efetiva, elevando o risco de litígios por má-fé ou greenwashing (Goes & Rebouças, 2017).

Conclusão

A análise demonstra que a integração entre ESG e responsabilidade jurídica no Brasil constitui simultaneamente um desafio regulatório e uma oportunidade estratégica. O alinhamento entre práticas contábeis transparentes e conformidade legal é determinante para consolidar a credibilidade organizacional. Nesse cenário, a atuação conjunta de juristas e contadores revela-se essencial para que o ESG transcend a retórica e se converta em um instrumento efetivo de sustentabilidade e governança.

Referências

- ABNT. (2022). ABNT PR 2030: ESG – Conceitos, diretrizes e modelo de avaliação e direcionamento para organizações. Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- Brasil. (1976). Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações. Diário Oficial da União.
- Brasil. (2010). Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial da União.
- Clark, G. L., Feiner, A., & Viehs, M. (2015). From the stockholder to the stakeholder: How ESG data is changing investment. University of Oxford, Smith School of Enterprise and the Environment.
- Comissão de Valores Mobiliários (CVM). (2021). Resolução CVM nº 59, de 22 de dezembro de 2021. Dispõe sobre a elaboração e divulgação do formulário de referência e revoga a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.
- Goes, H. L. de S., & Rebouças, G. M. (2017). Responsabilidade empresarial e greenwashing: Implicações éticas e jurídicas. Revista de Direito e Sustentabilidade, 3(1), 91-107.
- Lee, Y. K. (2025). Riscos de fragmentação do ESG. JOTA.
- Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).